

Edital do processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação em Química Presencial da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com mandato de junho de 2017 a maio de 2019.

1. Inscrição dos Candidatos

I. Requisitos

De acordo com o Artigo 61 e o Parágrafo 4º do Regimento Geral da UFRN, podem se candidatar às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador professores do quadro permanente da UFRN que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva, e que ministrem ou tenham ministrado, há no máximo 4 semestres, disciplinas no curso de Química.

II. Formalidade

As chapas formadas pelos candidatos à Coordenador e Vice-Coordenador devem solicitar à Comissão Eleitoral sua inscrição no processo, através de requerimento simples em envelope lacrado, a ser protocolado na Secretaria do Instituto de Química da UFRN no prazo estabelecido no edital eleitoral.

Parágrafo único – É vedada a inscrição de um mesmo candidato por chapas diferentes, ainda que para cargos diferentes.

III. Período

As inscrições estarão abertas no período de 13 a 20 de abril de 2017, das 8 às 12 h e das 14 às 18h na Secretaria do Instituto de Química da UFRN, onde as chapas interessadas deverão formular seus protocolos.

IV. Divulgação

A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 24 horas após o encerramento das inscrições para apreciar e publicar o resultado das mesmas.

§ 1º Fica permitida às chapas inscritas a campanha eleitoral, no período indicado no calendário eleitoral, resguardando-se a ordem, a ética e a não interferência nas atividades acadêmicas;

V. Vetos e impugnações de Inscrições

A chapa que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo de até 24 horas, após tomar ciência da decisão da Comissão Eleitoral para recorrer, por escrito, e com fundamentação legal à Comissão Eleitoral na Secretaria do Instituto de Química da UFRN.

Parágrafo Único: Em caso de recursos a Comissão Eleitoral terá igual prazo para emitir parecer.

2. Eleição

I. Eleitores

De acordo com o artigo 61 do Regimento Geral da UFRN, o universo de eleitores será constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Química Presencial e pelos professores do quadro permanente da Universidade que ministraram disciplinas no período letivo anterior ou que estiverem lecionando nos Cursos de Graduação em Química Presencial no período letivo do pleito.

§ 1º Estará impedido de votar o professor que não se encontre em efetivo exercício no Instituto, impedido de ser considerado para o coeficiente eleitoral, conforme estabelece o Art. 13, § 2º do Regimento Geral da UFRN.

II. Seção Eleitoral

Uma vez que a votação será realizada *online*, os eleitores poderão votar em quaisquer locais que permitam acesso à internet munidos do endereço eletrônico do sistema de votação, no seguinte endereço:

<https://www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao/>

III. Fiscalização

Cada chapa inscrita poderá designar um fiscal, cujo nome deverá ser informado à Comissão, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas das eleições.

§ 1º O fiscal poderá acompanhar a simulação e os testes realizados no sistema de votação eletrônico disponíveis dois dias antes do período da eleição e disponibilizados pela comissão eleitoral.

3. Apuração**I. Início**

Será iniciada imediatamente após o encerramento do pleito, pela Comissão Eleitoral, na Secretaria do Instituto de Química da UFRN.

II. Contabilização

Os votos dados aos candidatos serão contabilizados observando-se o Parágrafo 2º do Artigo 61 do Regimento Geral da UFRN, que determina:

§ 1º Peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 2º Para o voto dos alunos será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º Será considerado voto em branco aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto em branco

Processo Eleitoral para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação em
Química Presencial

§ 4º Será considerado voto nulo aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto nulo.

§ 5º Os votos em apurados serão aplicados para definir as médias N individuais das chapas de acordo com a equação:

$$N = 0,700 VP_c/VP_t + 0,300 VE_c/VE_t \text{ onde}$$

VP_c =voto de professor favorável à chapa

VP_t =número total de professores votantes

VE_c =voto de estudante favorável à chapa

VE_t =número total de estudantes votantes

§ 6º Em caso de duas ou mais chapas, será considerada eleita àquela que obtiver a maior média N .

§ 7º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Coordenador com maior tempo de magistério na UFRN. Persistindo ainda o empate, será declarada eleita aquela cujo candidato a Vice-Coordenador tenha o maior tempo de magistério na UFRN.

III. Divulgação

Imediatamente após a conclusão do trabalho de apuração serão publicados os resultados no mural ao lado da Secretaria do Instituto de Química.

O resultado da apuração será publicado na página do Instituto de Química (www.quimica.ufrn.br).

IV. Vetos e Impugnações dos Resultados

Deverão ser apresentados até 24 horas após a divulgação dos resultados, por escrito com fundamentação legal, à Comissão Eleitoral através Secretaria do Instituto de Química da UFRN.

§ 1º A Comissão terá igual prazo para resposta.

§ 2º O requerente terá até 24 horas, após parecer da Comissão Eleitoral ao recurso, para recorrer ao Colegiado dos Cursos de Química Presencial.

V. Disposições finais

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química Presencial em Segunda e última instância.
2. A Comissão Eleitoral encaminhará a Ata de Votação e Apuração à Secretaria do Instituto de Química para apreciação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química Presencial.
3. A Comissão Eleitoral será extinta 48 horas após a divulgação dos resultados do Processo Eleitoral.

Comissão Eleitoral

EDGAR PERIN MORAES
Matrícula SIAPE: 1913849

FABRICIO GAVA MENEZES
Matrícula SIAPE: 1803692

LAMARA MACIEL DOS SANTOS
Matrícula: 2014023566